



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

AQ 03/2020

Acordo-Quadro para Fornecimento de material de escritório

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – DO ACORDO-QUADRO	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo de vigência	3
Cláusula 4.ª - Testes de aceitação	4
Cláusula 5.ª - Sigilo e confidencialidade	4
Cláusula 6.ª - Alterações ao Acordo-Quadro	4
Cláusula 7.ª - Alterações ao contrato de fornecimento	4
Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação	4
Cláusula 9.ª - Obrigações da CIMRC	5
Cláusula 10.ª - Obrigações das Entidades Adquirentes	5
Cláusula 11.ª - Obrigações das Entidades Cocontratantes	5
Cláusula 12.ª - Remuneração da CC-CIMRC	6
Cláusula 13.ª - Emissão de Relatórios de Faturação	7
Cláusula 14.ª - Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes	7
Cláusula 15.ª - Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual	7
Cláusula 16.ª - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro	8
Cláusula 17.ª - Suspensão do Acordo-quadro	9
Cláusula 18.ª - Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 19.ª - Resolução de litígios	10
Cláusula 20.ª - Arbitragem	10
Cláusula 21.ª - Prazos e regras de contagem	10
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	10
PARTE II – DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO	11
Cláusula 23.ª - Aquisição de material de escritório	11
Cláusula 24.ª - Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro	11
Cláusula 25.ª - Obrigações dos cocontratantes de apresentar proposta	12
Cláusula 26.ª - Despesas	12
Cláusula 27.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	12
Cláusula 28.ª - Preço Contratual	12
Cláusula 29.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo o Acordo-Quadro	13
Cláusula 30.ª - Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro	13
Cláusula 31.ª - Resolução por parte das entidades adquirentes	14
Cláusula 32.ª - Aplicação Subsidiária	14
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 33.ª - Especificações Técnicas	15
Cláusula 34.ª - Níveis de Serviço	15
Cláusula 35.ª - Revisão dos níveis de serviço	15

PARTE I – DO ACORDO-QUADRO

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de material de escritório, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código de Contratos Públicos (doravante sempre CCP) e do presente Caderno de Encargos, para as entidades que integram Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante sempre CC-CIMRC).
2. Os bens a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro serão os definidos na parte referente às especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, bem como as necessidades específicas das entidades adquirentes.
3. Os bens a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir todos os requisitos essenciais de segurança e saúde, normas europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
4. As entidades adquirentes poderão fazer encomendas da totalidade dos bens objeto do presente Acordo-Quadro, como poderão fazer igualmente encomendas parciais.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) ou a quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de Concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada;
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, os fornecedores obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 4.ª - Testes de aceitação

Para realização de testes de aceitação das suas características e desempenho, os fornecedores devem facultar os bens propostos no acordo-quadro às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e à CIM-RC, sempre que tal lhes seja solicitado.

Cláusula 5.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro e a tratar como confidenciais todos os documentos e informação a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados elou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-CIMRC promoverá a atualização dos preços para as entidades adquirentes mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e no calendário a definir.
2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior, os cocontratantes deverão cumprir as especificações técnicas exigidas na celebração do acordo-quadro.
3. Para efeitos de alterações ao acordo-quadro, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIM-RC.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

4

Cláusula 7.ª - Alterações ao contrato de fornecimento

No decurso da execução do contrato, as entidades fornecedoras, por sua iniciativa, não poderão efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIM-RC e pela entidade adjudicante.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 15.ª e do pagamento da remuneração à CIM-RC previsto na cláusula 14.ª, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 9.ª - Obrigações da CIMRC

Constituem, entre outras, obrigações da CIMRC:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de material de escritório;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Cláusula 10.ª - Obrigações das Entidades Adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento de material de escritório com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento do material no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM-RC os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM-RC, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

5

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve submetida através de relatórios de faturação em <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>.

Cláusula 11.ª - Obrigações das Entidades Cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas técnicas de organismos oficiais e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os materiais às entidades adquirentes no local por estas definido conforme as especificações técnicas e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

- c) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição na CC-CIMRC através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>, no prazo máximo de 30 dias;
- d) Comunicar as adjudicações e faturas das entidades aderentes à CIM-RC, até ao dia 15 do mês de julho referente ao 1º Semestre e até 15 de janeiro referente ao 2º semestre;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de material e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tomem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento do material, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter ao longo da vigência do Acordo-Quadro atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os quer à CIM-RC, através da submissão na plataforma da CC-CIMRC, através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt/>, quer às entidades adquirentes;
- l) Remunerar a CIM-RC nos termos da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;
- m) Disponibilizar à CC-CIMRC e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 12.ª - Remuneração da CC-CIMRC

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMRC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia ativa fornecida, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMRC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 19 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 13.ª - Emissão de Relatórios de Faturação

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à CIM-RC os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. As entidades fornecedoras devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. O primeiro semestre corresponde ao período de 16 de janeiro a 15 de julho e o segundo semestre ao período compreendido entre 16 de julho e 15 de janeiro.
4. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para as CIMRC até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos no número anterior.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
6. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-CIMRC, em <http://centraldecompras.cimregiaoodecoimbra.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.
7. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMRC, devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Cláusula 14.ª - Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à CIM-RC o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 15º, pode ser aplicada pela CIMRC uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e cada semana de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00.

7

Cláusula 15.ª - Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à CIMRC o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

- f) Incumprimento da obrigação de atualização do acordo-quadro;
 - g) Incumprimento da obrigação de remuneração à CIM-RC;
 - h) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - i) Incumprimento da obrigação de manter atualizados os documentos de habilitação em <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>;
 - j) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
3. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a CIMRC aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
- a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 a 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10 a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à CIM-RC até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a CIMRC aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
5. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), f), e h) a j) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
7. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
8. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.

Cláusula 16.ª - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIM-RC o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Autoridade Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;

- d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIM-RC nos termos da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 32.ª do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h) Recusa do fornecimento de bens a uma entidade adquirente sem razão justificada, por escrito, à CC-CIMRC no prazo máximo de 8 (oito) dias após a recusa;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - k) Prestação de outros serviços não previstos no acordo-quadro.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIM-RC.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a CIM-RC optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se, igualmente, a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMRC, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIMRC do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos do n.º 1.

Cláusula 17.ª - Suspensão do Acordo-quadro

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMRC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
- 2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3. A CIMRC pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
- 4. Os fornecedores selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não poderão reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 18.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes

Cláusula 19.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da sede da entidade adjudicante.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

10

Cláusula 20.ª - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 21.ª - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Cláusula 23.ª - Aquisição de material de escritório

1. A aquisição de fornecimento dos bens pelas entidades adquirentes, será, nos termos do artigo 259º do CCP, efetuada por consulta prévia a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIMRC ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMRC, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo seguinte do presente caderno de encargos.
7. Na consulta prévia, as entidades adquirentes podem prever sanções, por incumprimento contratual.
8. O valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 24.ª - Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro

11

1. A adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo as seguintes modalidades:
 - a) Proposta do mais baixo preço ou custo;
 - b) Proposta da melhor qualidade-preço.
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, tem em conta os seguintes fatores:
 - a) Preço e/ou custo, com ponderação mínima de 60% (sessenta por cento);
 - b) Níveis de serviço associados ao fornecimento podendo ser ponderados os seguintes subfatores:
 - i. Prazos de entrega;
 - ii. Prazo de pagamento.
3. Para efeitos de avaliação do fator preço e/ou custo, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos e os custos associados de acordo com o seu perfil de necessidade, designadamente no que respeita às quantidades.
4. Para efeitos de avaliação dos prazos de pagamento, a entidade adquirente deverá ponderar os prazos de pagamento propostos, até ao limite legal definido.
5. Para efeitos da avaliação das certificações/normas, poderá ser valorizado a quantidade e relevância das credenciações apresentadas pelo cocontratante, cujos parâmetros devem ser definidos pela entidade adquirente, devendo limitar-se às certificações relacionadas com o objeto do contrato e os fatores envolvidos no processo específico de prestação de serviços.
6. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.

7. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Cláusula 25.ª - Obrigações dos cocontratantes de apresentar proposta

1. Os cocontratantes do acordo-quadro ficam obrigados a apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pelas entidades adquirentes, estando vinculados nas condições apresentadas no acordo-quadro, que poderão melhorar.
2. Em resposta aos convites das entidades adquirentes, os cocontratantes não estão obrigados a melhorar as condições apresentadas em sede de acordo-quadro, mas, caso assim entendam, devem sempre apresentar proposta igual à que já consta do contrato de acordo-quadro.
3. A não apresentação de proposta a uma consulta das entidades adquirentes poderá importar para o cocontratante a sua exclusão do acordo-quadro.

Cláusula 26.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 27.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. No âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do CCP, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela Central de Compras CIMRC, o requeiram.
2. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.
3. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000,00.
4. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
5. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

12

Cláusula 28.ª - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMRC.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, associadas ao integral fornecimento de bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nos termos exatos do presente acordo-quadro.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração os preços apresentados pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.

4. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos fornecedores.
5. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
6. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Cláusula 29.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo o Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração de 12 (doze meses), renovável até 24 (vinte e quatro) meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro que tiverem uma duração inferior a 12 (doze) meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, sem contabilizar a eventual renovação.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 30.ª - Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 34.ª pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos na alínea a) da cláusula 35.ª do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - i. É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - ii. É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - iii. É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
 - c) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referido na alínea b) da cláusula 35.ª do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - i. É aplicada uma sanção de 4%, sobre o valor total da encomenda, no primeiro dia de atraso;
 - ii. É aplicada uma sanção de 6%, sobre o valor total da encomenda, no segundo dia de atraso;
 - iii. É aplicada uma sanção de 10%, sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;

- iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
3. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adquirente.
4. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 (cinco) dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. A resolução é notificada à entidade fornecedora em causa, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 31.ª - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao fornecedor;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Autoridade Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 32.ª - Aplicação Subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte I do presente caderno de encargos.

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.ª - Especificações Técnicas

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve fornecer os materiais constantes do Anexo A do presente Acordo-Quadro.

Cláusula 34.ª - Níveis de Serviço

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 - a) Assegurar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis a contar da data da encomenda;
 - b) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 17H00, em local a identificar pela entidade adquirente, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário;
 - c) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
 - d) Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetarem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
 - e) Os cocontratantes ficam ainda obrigados à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.
2. A entidade adquirente deve comunicar ao cocontratante, o mais rapidamente possível, qualquer anomalia identificada na fase de execução do contrato.
3. Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.

15

Cláusula 35.ª - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Coimbra, de maio de 2020.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)

ANEXO A

Conforme disposto na cláusula 38.ª, sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve fornecer o material de escritório do seguinte tipo, devidamente discriminado na proposta de preços de fornecimento do material de escritório, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1º do programa do concurso, a praticar no âmbito do acordo-quadro, que também deve ser enviada em formato Excel ou similar, utilizando o Anexo III do programa de concurso:

1. Afias e borrachas
2. Agrafadores, agrafos, furadores e saca agrafos,
3. Alfinetes e Pioneses
4. Almofadas, tintas para carimbo e numeradores
5. Apagadores
6. Argolas de diversos tipos e tamanhos
7. Blocos de notas e cadernos
8. CD's, DVD's e Discos Externos
9. Calculadoras
10. Canetas e esferográficas
11. Cartolina de diversos tamanhos, tipos e cores
12. Cola, fita cola/adesiva e desenroladores
13. Corretores
14. Clips e ferragens
15. Dedelras
16. Elásticos de vários tamanhos
17. Envelopes
18. Espuma moosgummi/eva
19. Etiquetas adesivas/autocolantes e para chaves
20. Folha de Feltro de diversas cores
21. Giz branco e de cor
22. Lápis, lapiseiras e minas
23. Marcadores Acetato, Fluorescentes, para quadros brancos, permanentes e de feltro
24. Marcadores de páginas (adesivos)
25. Massas de Fimo e de moldar
26. Material de arquivo (bolsas, caixas de arquivo, pastas, saquetas e tabuleiros)
27. Molas para papel de vários tamanhos
28. Papel diverso (milimétrico, de embrulho, de cenário, de seda, plissado, reciclado e brilhante)
29. Pilhas
30. Plasticina de várias cores
31. Réguas de vários tamanhos
32. Rolos de Papel (plotter, térmico para vários fins e película autocolante)
33. Separadores (de cartolina)
34. Tesouras
35. Tinta Acrílica

36. X-Atos e Lâminas X- Ato

- 37. Outros materiais** (entre os quais, aguarela, apoio pés, ataches, balanças, carregadores energéticos, vários tipos de cartão, cesto de papéis, copos, crachás, estilete, calcador. Vários tipos de fio, folhas, ímanes, leitor de cartões de cidadão, máquina plastificadora, olhinhos, porta canetas, tapete para rato, suporte monitor e reforços autocolantes para furos de folhas).